

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000	
	Processo(s) originário(s):	• 10194025520234019999 • 10079995520244019999	
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM	
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Últimos andamentos:	<ul style="list-style-type: none"> • Petição - 02/07/2025 12:08:29 • Publicação - 02/07/2025 00:08:46 • Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 02/07/2025 00:08:45 		
Interesse:	1ª Seção		
Situação:	Acórdão publicado		
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.		
Tese Firmada:	1) A pendência da ADI 5447 e da ADPF 389 não suspendeu ou interrompeu a fluência do prazo prescricional das ações individuais em que se objetiva o pagamento do seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016. 2) A ação de conhecimento individual em que se requer o pagamento de seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste referente ao biênio 2015/2016 e cujo pedido coincide com o formulado em ação civil pública anteriormente ajuizada somente terá o seu prazo prescricional quinquenal para recebimento das parcelas vencidas interrompido por ação civil pública se o autor tiver requerido a suspensão da ação, nos termos do art. 104 do CDC.		
Referência legislativa	Não informado		
Data da Admissão:	Data do Julgamento:	Data da Publicação do Acórdão:	
Não informado	Não informado	Não informado	
Tipo de suspensão:	Não informado		
Observação:	Certifico que a Egrégia 1ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 17/06/2025, proferiu a seguinte decisão: a Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade; julgou o incidente de resolução de demandas repetitivas e aprovou as teses 1) A pendência da ADI 5447 e da ADPF 389 não suspendeu ou interrompeu a fluência do prazo prescricional das ações individuais em que se objetiva o pagamento do seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016. 2) A ação de conhecimento individual em que se requer o pagamento de seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste referente ao biênio 2015/2016 e cujo pedido coincide com o formulado em ação civil pública anteriormente ajuizada somente terá o seu prazo prescricional quinquenal para recebimento das parcelas vencidas interrompido por ação civil pública se o autor tiver requerido a suspensão da ação, nos termos do (...)		

